Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 441/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17817/2014
PROTOCOLO	**:** 1559497
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	**:** NEILO SOUZA DA CUNHA
INTERESSADO	**:** ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 130.500,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – RESSALVA – EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – MORTE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo legal, sendo extinta a pretensão punitiva diante da morte do ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2014, celebrado entre o município de Figueirão e a microempresa Astro Prestadora de Serviços Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo, sendo extinta a pretensão punitiva pela morte do ordenador de despesas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2014, celebrado entre o município de Figueirão/MS e a microempresa Astro Prestadora de Serviços Ltda., visando à contratação de empresa para prestar serviços de varrição das ruas no perímetro urbano do município, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor inicial da contratação de R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 51/2014 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-5998/2015, *f. 265/267.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 6215/2016 - *f.269/271)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 272/273*(PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 20437/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2014, celebrado entre o município de Figueirão/MS e a microempresa Astro Prestadora de Serviços Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 159.500,00
Valor Anulado	R$ 29.000,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 130.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 130.500,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 130.500,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2014, celebrado entre o município de Figueirão/MS e a microempresa Astro Prestadora de Serviços Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS 35/11*;

II - Pela **EXTINÇÃO** da pretensão punitiva por morte do Ordenador de Despesas, Ex-Prefeito Municipal, ***Neilo Souza da Cunha,*** nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira ao contrato administrativo, com ressalva e extinção da pretensão punitiva.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB -
SETAC-MSS/ARP